

OF.CIRCULAR 084/2019.

Campinas, 20 de novembro de 2019.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Piracicaba e Região

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020.

Informamos a V.S.^a que no último dia 14/11/2019 foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020*” entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR – *Sindicato das Empresas de Transportes de Fretamento de Campinas e Região*, contendo 56 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Para todas as funções não contempladas com piso salarial será concedido um reajuste de **5,07%** (cinco vírgula zero sete por cento), a vigorar a partir de 01 de maio de 2019.

PISO SALARIAL – MONITOR(A)/AUXILIAR DE BORDO _____ R\$ 1.215,54

2. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:
 - ✓ 1ª parcela no valor de R\$ 367,50 (até o 5º dia útil do mês de dezembro/2019);
 - ✓ 2ª parcela no valor de R\$ 367,50 (até o 5º dia útil do mês de abril/2020);

TAXA NEGOCIAL: De cada parcela acima, deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negocial, com recolhimento por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. **DA CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

10 kgs de arroz agulhinha tipo I / 03 latas de óleo de soja / 01 pacote de biscoito - 500 gramas / 01 pacote de pó de café - 500 gramas / 02 latas de sardinha - 135 gramas / 01 Lata de Ervilha / 01 Lata de Milho / 05 latas de extrato de tomate - 140 gramas / 02 pacotes de macarrão com ovos - 500 gramas / 02 kgs. de açúcar refinado / 04 kgs de feijão / 01 pacote de farinha de trigo / 01 caixa de goiabada / 01 kg de sal / 01 pote de tempero completo / 01 pacote de farinha de milho / 01 pacote de fubá - 500 gramas / 01 pt de

sabão em pedra – 200 grs. 5 pedaços / 04 Creme dental 90 gramas / 04 Sabonete 90 gramas / 02 Macarrão parafuso - 500 gramas / 02 Detergente

- OBS:**
1. Cada empregado participará do custo das cestas básicas com a importância de R\$ 1,00, cujo valor será descontado em folha de pagamento.
 2. A cada período de 12 meses, o empregado poderá optar pelo recebimento do vale compra no valor de R\$ 150,00 em substituição à cesta básica.
 3. Fica garantido o fornecimento da cesta básica aos empregados afastados por doença ou acidente pelo período de até 90 dias a contar do afastamento.
4. **TICKET REFEIÇÃO:** as empresas se comprometem a reembolsar seus empregados dos gastos com refeição no valor de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.
5. **CONVÊNIO MÉDICO:** as empresas deverão proporcionar assistência médica a todos os empregados e dependentes, através de convênios, com anuência de seus empregados e de seus representantes profissionais, de acordo com o que vem procedendo atualmente, ficando autorizado o desconto em seus salários da parcela que lhes seja devida, nos termos do artigo 462, da C.L.T.
6. **COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:** em caso de afastamento do empregado pelo I.N.S.S., a empresa complementarará o valor pago por este, em relação ao recebido pelo empregado em atividade, desde o 16º até o 75º dia de afastamento.
7. **GARANTIA A GESTANTES E MÃES ADOTANTES:** fica assegurada estabilidade com garantia de emprego e salário à empregada gestante a às mães adotantes até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento legal.
8. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de novembro a dezembro de 2019 e de janeiro a abril de 2020, na forma do comunicado disponível no site. Segue anexa a guia para recolhimento da parcela de novembro/2019. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atentiosamente,

GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor